



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 190/2019.

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de nº

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de Nº 124/2019 de autoria do Deputado ~~Cabo Bebeto~~ que "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL". O projeto sob exame tem por objetivo criar a obrigação de instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial, por parte da Companhia de Água e Saneamento de Alagoas a todo consumidor que solicitar. Dispõe ainda sobre a os aparelhos e procedimentos que devem ser usados na citada instalação.

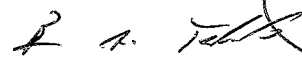
Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que a presente proposição é improcedente perante a ótica constitucional, uma vez que possuindo personalidade jurídica de Empresa de Economia Mista, não compete ao legislativo estadual criar encargos ou obrigações para órgão da Administração indireta, conforme preza o Art. 4 do Decreto Lei 220 de 1967.

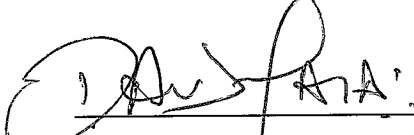
Por estas razões, somos contrários ao presente Projeto de Lei.

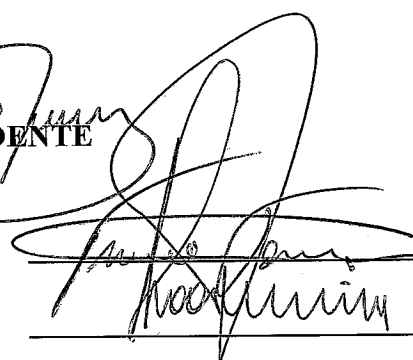
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 29 de Agosto de 2019.


PRÉSIDENTE


DEPUTADO BRUNO TOLEDO


libele


Macedo